



CONTRATO Nº 139/2019

**PROCESSO Nº 224/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019**

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o Município de Salto do Jacuí-RS, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio C. dos Santos, 342, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **GABRIEL ANDRES FLACH - ME**, com sede na Rua Abc, nº 260, Vila Zwirtes, em Boa Vista do Buricá, CEP: 98.918-000, cadastrada no CNPJ nº. 24.693.328/0001-07, por seu representante legal Sr. **GABRIEL ANDRES FLACH**, portador da carteira de identidade RG/RS 8087834076, CPF 007.665.830-90, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no Processo n.º 224/2019, Tomada de Preço N.º 004/2019, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 5.450/2005, Lei Municipal Nº 1730 de 26 de maio de 2009, e alterações, bem como a LC 123/06 com alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, sob as cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com o **CONTRATANTE**, a fornecer de conformidade com a requisição, proposta e demais elementos do processo nº. 224/2019 – Tomada de Preço n.º 004/2019, os itens que fazem parte conforme descrição e/ou especificações constantes do ANEXO I, sendo objeto deste contrato: a **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR DE PRIMEIRA LINHA, PARA SEREM USADOS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, QUE SÃO UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DIÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO E VEÍCULOS DA FROTA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA:**



Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	10,00	UN	PNEUS 1400X24 16 LONAS, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO 24MM, COM GARRA E COM CAPACIDADE DE CARGA 3.650 KG, INDUSTRIAL, 1ª LINHA PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	2.500,00	25.000,00
2	4,00	UN	PNEUS TRASEIROS 19.5X24, COM 12 LONAS, INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE DE CARGA 3.200KG E PROFUNDIDADE DO SULCO 27MM, P/ RETRO CATERPILLAR 4x4 E RANDON 4x4 1ª LINHA	3.261,99	13.047,96
3	2,00	UN	PNEUS TRASEIRO (500/70R24), RADIAL, COM 20 LONAS COM GARRA E3, P/ RETRO CATERPILLAR 4x4 E RANDON 4x4	3.800,00	7.600,00
4	4,00	UN	PNEUS DIANTEIRO (300/70R16.5) RADIAL, COM 14 LONAS PARA RETRO RANDON 4X4	2.683,99	10.735,96
5	6,00	UN	PNEUS DIANTEIRO 12X16.5 10 LONAS, PARA RETRO RANDON 4X4, COM GARRA SKID STEER 1ª LINHA	990,00	5.940,00
6	6,00	UN	PNEUS 185/70R13 1ª LINHA	286,99	1.721,94
8	4,00	UN	PNEUS 1000X20 16 LONAS BORRACHUDO, PROFUNDIDADE DO SULCO NO MÍNIMO 23MM. 1ª LINHA.	1.400,00	5.600,00
9	8,00	UN	PNEUS 900R20 14 LONAS RADIAL MISTO DIRECIONAL COM PROFUNDIDADE DO SULCO NO MÍNIMO 16MM 1ª LINHA	1.455,00	11.640,00
10	10,00	UN	PNEUS 275/80R22.5 RADIAL MISTO DIRECIONAL, COM NO MÍNIMO 18MM DE PROFUNDIDADE DO SULCO 1ª LINHA	1.679,99	16.799,90
11	5,00	UN	CÂMARAS DE AR ARO 13 1ª LINHA	35,00	175,00
12	15,00	UN	CÂMARAS DE AR INDUSTRIAL 14.00X24 (COM VÁLVULA LONGA LATERAL 1ª LINHA)	170,00	2.550,00
13	10,00	UN	CÂMARAS DE AR 12.5X16.5 PARA PNEUS DIANTEIROS DE RETROESCAVADEIRA RANDON 4X4 1ª LINHA	70,00	700,00
14	15,00	UN	CÂMARAS DE AR 10.00X20, 1ª LINHA	80,00	1.200,00



Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
15	15,00	UN	CÂMARAS DE AR 900X20, 1ª LINHA	78,00	1.170,00
16	8,00	UN	CÂMARAS DE AR 750R16, 1ª LINHA	45,00	360,00
17	20,00	UN	CÂMARAS DE AR 19.5X24 COM VÁLVULA NO MEIO (PARA PNEUS TRASEIRO DE RETROESCAVADEIRA), 1ª LINHA	200,00	4.000,00
18	4,00	UN	CÂMARAS DE AR 12.5-80X18 PARA RODAS DIANTEIRAS DE RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 4X4 1ª LINHA	120,00	480,00
19	12,00	UN	PNEU 215/75R17,5 FG01	900,00	10.800,00
				TOTAL:	119.520,76

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Fornecer, após a emissão do pedido de fornecimento, os produtos descritos na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- 1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
- 2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- 3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5 - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000



6 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

O valor deste contrato é de R\$ 119.520,76 (cento e dezenove mil quinhentos e vinte reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da CONTRATANTE, codificada sob o nº

P/A : 2020, RUBRICA 33.90.30.39,
RECURSO 1 - Secretaria de Obras

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

1.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os valores referentes aos produtos.

1.3 - Deverá a CONTRATADA, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

7.4 - A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de processo licitatório e o número do Convite, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

1. O objeto desta licitação deverá ter entrega imediata na sede da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, em Salto do Jacuí, sem ônus, e dentro das especificações exigidas no Edital. Na Secretaria a pessoa responsável pelo recebimento será o Sr. Secretário de Obras e Secretário Municipal de Educação.

2. O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não



aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3. A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pelo Sr. Secretário Municipal de Obras e Trânsito e Secretário Municipal de Educação, ou por quem eventualmente venha substituí-lo.

4. A empresa vencedora deverá entregar os pneus montados em raio de até 30km, pois se torna muito oneroso para o Município levar as rodas em uma distância maior.

5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material descritos no edital e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1 - A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

2 - Por atraso na entrega da obra: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e seguintes, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;
- b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



4 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

5 - Os serviços/materiais deverão seguir **RIGOROSAMENTE** as especificações do presente edital e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução.

6 - São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos arts 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1-Fazem parte integrante do presente contrato a Tomada de Preço N.º 004/2014, a proposta apresentada pela CONTRATADA e demais elementos dela constantes no processo 224/2019.

2- A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3- Todos os encargos, qualquer que seja a sua natureza, oriundos do presente contrato, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

4- A contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1- A CONTRATANTE, poderá a qualquer tempo e sem ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, quando a CONTRATADA:

1.1 - Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato;

1.2 - Suspender o fornecimento, sem justa causa ou força maior;

1.3 - Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;

1.4 - Não dar ao fornecimento andamento capaz de atender o prazo estabelecido;

1.5 - Incidir em qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº8. 666/93;

1.6 - Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL



O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 5.450/2005, com as alterações da Lei Municipal Nº 1730 de 26 de maio de 2009, bem como a LC 123/06 com alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí, RS, 12 de junho de 2019.



CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON

Prefeito Municipal - Contratante



GABRIEL ANDRÉS ELACH -ME

Empresa Contratada

Testemunhas:

